

# **POLÍCIA MILITAR**

**DE MINAS GERAIS**

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016, e:

## **1 CONSIDERANDO QUE**

1.1 a candidata, **VIVIANE CELESTINO FERREIRA DOS SANTOS AGUIAR**, inscrição **MG-13128403**, encontra-se regularmente inscrita no processo de seleção pública para admissão aos Programas de Residência Médica do HPM, vagas para **DERMATOLOGIA**, interpôs recurso administrativo por não concordar com o ato de convocação para matrícula, publicado no dia 20/02/2019;

1.2 cabe à candidata, antes de realizar a inscrição no processo seletivo, inteirar-se do edital, em concordância com o previsto no subitem 4.4: “Antes de efetuar a inscrição, o candidato **deverá conhecer o edital** e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos” (grifo nosso);

1.3 a candidata alega, em síntese, que preencheu todos os requisitos do edital, entretanto, ao verificar o ato de convocação para matrícula, constatou que seu nome constou na listagem de candidatos excedentes que não manifestaram interesse no preenchimento das vagas;

1.4 além disso, a candidata afirma, em sede recursal, a sua discordância quanto ao resultado publicado para o certame e que reputa como inválida a cláusula editalícia que considera desistente o candidato que não enviar a manifestação de interesse na vaga. Alegou que seu comportamento, por si só, é hábil a demonstrar interesse na vaga, referindo-se ao art. 111 do Código Civil: “O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, **e não for necessária a declaração de vontade expressa**”. (grifo nosso)

1.5 insta salientar que o princípio da vinculação ao edital norteia os certames, não havendo lei que determine, em matéria de concursos públicos, que o silêncio importe anuência, sendo imprescindível a forma expressa, observadas as regras expressas no edital. O doutrinador Ricardo Fiuza (2012, p. 88) comenta o referido artigo:

O silêncio pode dar origem a um negócio jurídico, visto que indica consentimento, sendo hábil para produzir efeitos jurídicos, quando certas circunstâncias ou os usos o autorizarem, não sendo necessária a manifestação expressada vontade. Caso contrário, o silêncio não terá força de declaração volitiva. Se assim, o órgão judicante deverá averiguar se o silêncio traduz, ou não, vontade. Logo, a parêmia “quem cala consente” não tem juridicidade. **O puro silêncio apenas terá valor jurídico se a lei o determinar**, ou se acompanhado de certas circunstâncias ou de usos e costumes do lugar, indicativos da possibilidade de manifestação da vontade, **e desde que não seja imprescindível a forma expressa** para a efetivação negocial. (grifo nosso)

1.6 o ato de resultado final do processo de seleção pública para admissão aos programas de residência médica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2019, foi publicado em 01 de fevereiro de 2019, no site do CRS;

1.7 os subitens 4, 5 e 6 do resultado final preveem o seguinte:

4 Após a divulgação do resultado, todos os candidatos aprovados (dentro e fora das vagas) deverão, obrigatoriamente, preencher o formulário constante no ANEXO “F” do edital regulador do certame e enviá-lo, assinado e escaneado, juntamente com documento de identificação, via e-mail, para o endereço eletrônico **crs@pmmg.mg.gov.br**, nos dias 11 a 15/02/2019, para confirmar interesse ou desistência no programa para o qual concorreu no prazo especificado, conforme subitem 6.4 do edital regulador do certame.

5 O candidato aprovado que **não enviar a documentação estabelecida** para confirmação ou desistência no período especificado no ato de resultado, **será considerado desistente da participação no processo seletivo**, conforme subitem 6.4.1 do edital regulador do certame.

6 No dia 20/02/2019 será divulgado o ato de convocação para matrícula com base na relação dos candidatos aprovados (dentro e fora das vagas) que **manifestaram ou não interesse em participar** deste programa de residência médica, via internet, no site [www.policiamilitar.mg.gov.br/crs](http://www.policiamilitar.mg.gov.br/crs), seguindo a ordem decrescente de classificação. (grifo nosso)

1.8 em consulta à caixa de e-mail ([crs@pmmg.mg.gov.br](mailto:crs@pmmg.mg.gov.br)), indicada para envio das manifestações, conforme consta no ato de resultado final, não foi localizada nenhuma mensagem de sua manifestação de interesse na vaga;

1.9 assim sendo, a candidata foi considerada desistente, conforme preconiza o subitem 6.4.1 do edital do certame: “O candidato aprovado que não

enviar a documentação estabelecida para confirmação ou desistência, no período especificado no ato de resultado, **será considerado desistente** da participação no processo seletivo” (grifo nosso);

1.10 o edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a administração quanto os candidatos à Residência Médica, não sendo possível atender ao pleito da requerente, em cumprimento aos princípios da administração pública, sobretudo vinculação ao edital.

## **2 RESOLVE**

2.1 conhecer do recurso interposto, haja vista que preencheu os pressupostos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido da candidata, por falta de amparo legal.

**OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM  
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**



Esse documento foi assinado em 28/02/2019 15:40:22 por OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CORONEL PM - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS.

Para verificar sua autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 41BF6375E25